

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

ANEXO

Reitoria

Deliberação n.º 321/2006. — 1 — Por deliberação do senado universitário de 14 de Novembro de 2005, submetida a registo nos termos legais, é criado nesta Universidade o curso de mestrado em Química para o Ensino, adiante designado também por curso de mestrado.

2 — A concessão do grau de mestre em Química para o Ensino pressupõe:

- A frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram o curso de especialização;
- A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

3 — O curso terá a duração máxima de quatro semestres, de acordo com o plano de estudos anexo à presente deliberação, e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares, definido pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 — O grau de mestre é certificado por uma carta magistral do modelo aprovado pela Universidade de Évora e será concedido ao aluno que obtenha, cumulativamente:

- Aprovação no curso de especialização, a que correspondem 60 ECTS;
- Aprovação na dissertação, a que correspondem 60 ECTS.

4.1 — Pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do mestrado (curso de especialização) cabe a atribuição de um diploma de estudos pré-graduados em Química para o Ensino.

5 — A organização e o funcionamento do mestrado regem-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelas directivas constantes das ordens de serviço n.ºs 10/2001, de 24 de Outubro, e 4/2003, de 20 de Fevereiro.

6 — A comissão de curso elaborará e submeterá à aprovação do reitor da Universidade o regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

15 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

- Estabelecimento de ensino — Universidade de Évora.
- Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — (Não aplicável.)
- Curso — Química para o Ensino.
- Grau ou diploma — mestrado.
- Área científica predominante do curso — Química.
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- Duração normal do curso — quatro semestres curriculares.
- Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — (Não aplicável.)
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	94	—
Educação	EDU	20,5	—
Física	FIS	5,5	—
<i>Total</i>		120	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

- Observações:
- Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didáctica da Física e da Química I	EDU	Semestral	60	15 T+15 S	5,5	—
Temas Actuais em Química (1.ª parte)	QUI	Semestral	60	30 T	5,5	—
História e Filosofia das Ciências	FIS	Semestral	60	30 T	5,5	—
Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino	EDU	Semestral	60	30 PL	5,5	—
Química dos Materiais	QUI	Semestral	45	22,5 T	4	—
Indústria e Ambiente	QUI	Semestral	45	15 T	4	—

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didáctica da Física e da Química II	EDU	Semestral	60	15 T+15 S	5,5	—
Temas Actuais em Química (2.ª parte)	QUI	Semestral	60	30 T	5,5	—
Experimentação em Química	QUI	Semestral	60	30 PL	5,5	—
Metodologias de Investigação Educacional	EDU	Semestral	45	22,5 T	4	—
Química e Sociedade	QUI	Semestral	60	22,5 T	4	—
Segurança e Gestão de Laboratórios	QUI	Semestral	45	15 T+15 PL	5,5	—

QUADRO N.º 4

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	QUI	Anual	1 500	S:1000	60	—

Despacho n.º 6087/2006 (2.ª série). — 1 — Em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, é aprovado o regulamento do regime de horário de trabalho do pessoal não docente da Universidade de Évora, que se publica em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — São revogados todos os despachos e normativos que contrariem o disposto no presente regulamento.

3 — As autorizações concedidas relativamente à adopção de modalidades de horário de trabalho caducam no prazo de 15 dias úteis a contar da data da entrada em vigor do regulamento.

4 — No prazo previsto no número anterior devem ser apresentados novos pedidos de autorização, nos termos definidos no presente regulamento.

5 — É revogado o anterior regulamento da Universidade de Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Julho de 1991.

6 — O regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

24 de Fevereiro de 2006. — O Reitor, *Manuel Ferreira Patrício*.

ANEXO

Regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho do pessoal não docente da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define os períodos de funcionamento e atendimento dos serviços da Universidade de Évora, bem como o regime de duração e horário de trabalho do pessoal não docente da mesma, qualquer que seja o local de trabalho, o vínculo e a natureza das funções exercidas.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

O período de funcionamento diário dos serviços da Universidade de Évora inicia-se às 7 horas e 30 minutos e termina às 24 horas.

Artigo 3.º

Período de atendimento

O período de atendimento ao público é fixado para cada um dos serviços, de acordo com as necessidades e especificidades dos mesmos. Este horário deverá ser afixado nos locais próprios e visíveis ao público.

Artigo 4.º

Duração semanal do trabalho

A duração semanal do trabalho dos funcionários e agentes da Universidade de Évora é de trinta e cinco horas.

Artigo 5.º

Deveres de pontualidade e de assiduidade

1 — O pessoal não docente da Universidade de Évora está obrigado ao cumprimento do horário resultante do presente regulamento, devendo comparecer regularmente ao serviço e não podendo ausentar-se sem autorização do responsável máximo de cada unidade ou serviço, excepto em casos de funcionários afectos a serviço externo ou em situações devidamente justificadas nos termos da legislação aplicável.

2 — A violação do disposto no número anterior dá origem à marcação de falta injustificada, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º

Responsáveis das unidades e serviços

Observando o disposto nos Estatutos da Universidade de Évora, cabe aos responsáveis das unidades e serviços:

- Assegurar o cumprimento, pelos respectivos funcionários e agentes, dos deveres de pontualidade e assiduidade;
- Proceder à aplicação do disposto no presente regulamento, de forma a não prejudicar o regular funcionamento da Universidade de Évora.

CAPÍTULO II

Modalidades de horário de trabalho

Artigo 7.º

Modalidades de horário

1 — A Universidade de Évora adopta as seguintes modalidades de horário:

- Horário flexível;
- Horário rígido;
- Jornada contínua;
- Trabalho por turnos.

2 — Em caso de inactividade ou avaria prolongada do sistema automático de gestão de tempos de presença, é adoptada a modalidade de horário rígido, até a mesma estar resolvida.

Artigo 8.º

Horário flexível

1 — O horário flexível constitui a regra da prestação de trabalho do pessoal não docente da Universidade de Évora.

2 — Na modalidade de horário flexível, os tempos de trabalho podem ser geridos pelos funcionários ou agentes, mediante escolha das horas de entrada e de saída, com excepção dos tempos de trabalho de carácter obrigatório resultantes da aplicação das plataformas fixas definidas no número seguinte.

3 — As plataformas fixas, entendidas como períodos de presença obrigatórias são:

- Período da manhã — das 10 às 12 horas;
- Período da tarde — das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

4 — Com excepção destes períodos, que têm carácter obrigatório, todos os outros podem ser geridos livremente por cada funcionário no que respeita às horas de entrada e de saída.

5 — O período normal de trabalho diário deve ser interrompido por um só intervalo para almoço ou descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, entre os períodos de presença obrigatória, não podendo ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivas em qualquer dos períodos nem a duração de trabalho diário exceder nove horas.

6 — O regime de horário flexível não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços e não dispensa os funcionários e agentes encarregados da abertura e encerramento das diversas instalações, bem como telefonistas, motoristas e outro pessoal afecto a sectores de acolhimento, das obrigações que lhes forem cometidas nem os dispensa de comparecer às reuniões de trabalho em que estejam integrados, ou para que sejam convocados, dentro do período normal de funcionamento dos serviços.

7 — A prestação do regime de horário flexível não pode prejudicar a duração semanal do trabalho prevista no artigo 4.º do presente regulamento.